



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

CONTRATO Nº 047-A/2017 - SEMED.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FLORESER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO "CONHECER E CRESCER" DA EDITORA ESCALA EDUCACIONAL, PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55, com sede na Avenida Candoca Machado, nº SN, Centro, BURITI - MA, representada por ato de delegação, pela Secretária Municipal de Educação, o Sr^a **Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 782.329.883-04, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti.

CONTRATADA: A empresa FLORESER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.286.688/0001-20, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 145, Apeadouro, São Luis/MA, CEP: 65.030-000, representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **Demerval Viana Pinheiro**, casado, empresário, portador do RG nº 13523762000-0 SSP/MA e do CPF nº 178.353.563-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Barbosa, Quadra 08, nº 09, Bairro Conjunto Cohama, na cidade de São Luis - MA, CEP: 65.073-460.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**, têm entre si acordado a presente contrato para o objeto especificado acima, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de livros didáticos da Coleção "Conhecer e Crescer" da Editora Escala educacional, para atender alunos da Educação Infantil das escolas da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, a **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2017/SEMED**, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição e/ou serviço a qual refere este contrato foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o disposto no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à sua proposta;
- c) Prestar de imediato os serviços, de acordo com a Autorização de serviços, e conforme a conveniência da **CONTRATANTE**;
- d) Representar a **CONTRATANTE** em juízo, na defesa de seus direitos, no que concerne aos objetivos da ação intentada, conforme proposta;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas nas **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, constantes nos autos do processo;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

b) Supervisionar a execução do Contrato;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

d) Emitir a Autorização de Serviço assinada pela autoridade competente;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes, mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato será de **R\$ 766.150,00 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, conforme proposta em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento ao dano causado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

pela Contratante, conforme percentual, calculado sobre todos os serviços já executados, perfazendo o desconto dos pagamentos já efetuados antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato será atendida com recursos: 02.11.12.361.0022.2001 - Manutenção da Educação Básica Infantil; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será fornecido parceladamente de acordo com a solicitação da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria de Finanças, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas da: **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do benefício proporcionado pelo Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ N 06.117.071/0001-55

das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vistas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a sanção indicada no subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea "e", será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

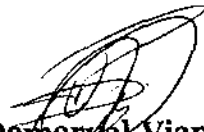


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N 06.117.071/0001-55

Buriti (MA), 10 de Fevereiro de 2017.



Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa
Francisca Rosinalva Cardoso Pereira da Costa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

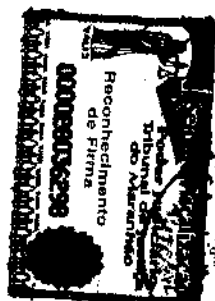


Demerval Viana Pinheiro
FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO RRAAHA DUALIBA CPF Nº 819141303.04

Nome: _____ CPF Nº _____



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA
4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1405 / 3243 8865
RUA RIACHUELO, 103 - JARDIM PAULO - SÃO LUIS - MA

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DEMERVAL VIANA PINHEIRO.
IRO. 0028036297
S. LUIS(MA), 10 de fevereiro de 2017
Em Teste
Angeline Estefanola da Silva
ANGELINE ESTEFANOLA DA SILVA, ESCRITÓRIA AUTORIZADA



Serventia Extrajudicial de Buriti/MA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) de
Francisca Rosinalva
Cardoso Pereira Costa
v
n
 Por Semelhança () Por Autenticidade
Buriti/MA 10 de Fev. 17

Angeline Estefanola da Silva
Escritória Autorizada